

CONTRATO Nº 22 /2016

Termo de contrato de fornecimento de combustível que entre si celebra a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533.394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LUA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul-Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Foi realizado Procedimento Licitatório de Inexigibilidade n.º 01/2016, para Aquisição de combustíveis para atender a Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete, Secretaria de Comunicação, Controle Interno, Procuradoria Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA - Que assim sendo nesta data, por esta e na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 50.000 (cinquenta mil) litros de gasolina comum.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 2,999 (dois reais e noventa e nove centavos), Gasolina R\$ 3,699 (três reais e sessenta e nove centavos), Álcool/Etanol R\$ 2,549 (dois reais e cinquenta e nove centavos) e Diesel S10 3,149 (três reais e quatorze centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. **04.122.0052.2-002.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA – SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese resultar em valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA – DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2016, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

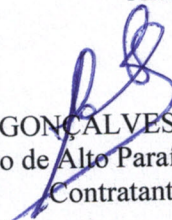
CLAUSULA- DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLAUSULA- DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2016, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

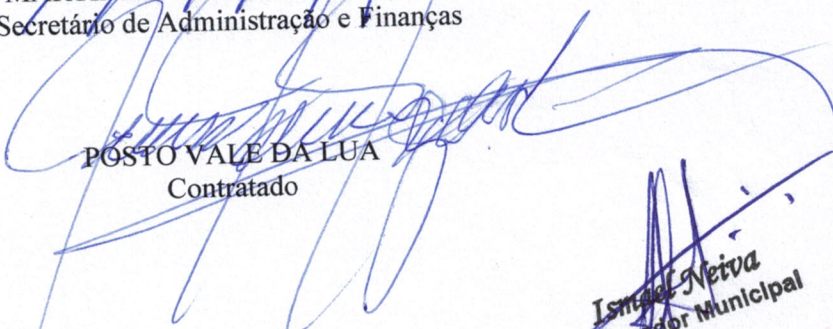
Alto Paraíso de Goiás – GO, 08 de janeiro de 2016.



ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito de Alto Paraíso de Goiás
Contratante



MARTINHOS MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

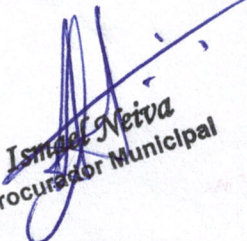


POSTO VALE DA LUA
Contratado

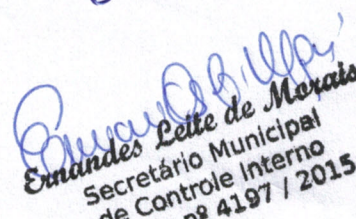
Testemunhas:

1- *Baion Afonso*
CPF: 009.602.744-18

2- *Uiriele P. dos Santos*
CPF: 978.684.691-53



Ismael Neiva
Procurador Municipal



Ernandes Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015